

EMENDA N° 157 (Proposta 4, art. 2.006)

Dê-se, à proposta nº 4 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE SUCESSÕES, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 2.006. A dispensa da colação pode ser outorgada pelo doador em testamento, no próprio título de liberalidade ou **por simples declaração do doador por meio escritura pública** subsequente ao ato.

Redação originalmente proposta pela subcomissão:

Art. 2.006. A dispensa da colação pode ser outorgada pelo doador em testamento, no próprio título de liberalidade ou **por escritura pública** subsequente ao ato.

JUSTIFICAÇÃO

A redação sugerida dá maior clareza ao que pretende o projeto.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO